



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º /2023

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação de serviços.

Itabaiana, 09 de 06 de 2023


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal de Itabaiana

A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através do secretário Antônio Samarone de Santana, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação a contratação de profissional do setor artístico - musical, em decorrência da Festa do Caminhoneiro a ser realizada neste município, visando a realização de show artístico musical no dia 10 de junho de 2023.

Para respaldar a sua pretensão, a Prefeitura Municipal de Itabaiana traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, tais como proposta de serviços, documentação do artista a ser contratado, dentre outros que se mostram necessários para respaldar e justificar a realização deste processo de inexigibilidade.

A Lei n.º 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

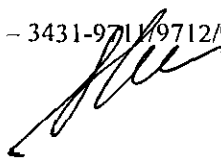
(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha N.º 33

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

O objeto da contratação é o serviço de um artista profissional –
A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:
I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;
(...)”

A contratação contribui para realização da Festa do Caminhoneiro, evento de relevante importância no fomento ao turismo regional e local e ao comércio, gerando emprego e renda.

Além da realização da Feira do Caminhão (evento voltado ao incremento comercial, com a montagem de estandes por grandes empresas e montadoras, principalmente de carrocerias e venda de veículos grandes e máquinas pesadas), a Festa do Caminhoneiro conta com a apresentação de artistas da terra, oportunizando que bandas e cantores locais se apresentem ao lado de grandes atrações nacionais, propulsando os seus nomes e suas carreiras para além das fronteiras deste município.

Os shows artísticos serão realizados na Festa dos Caminhoneiros, dos dias 10 a 12 de junho de 2023, onde, certamente, atrairá inúmeros visitantes e turistas para comemorar esta tradicional festa e também para conhecer este evento de alto padrão, já reconhecido a nível estadual e federal através de proposituras legislativas, já em vigor.

Este expediente, especificamente, visa justificar a contratação do artista local **MIKAEL SANTOS**. A escolha deste cantor se deu por sua grande aceitação pelo público regional e local, tocando em bares e festas por todo o Estado de Sergipe, o que demonstra sua consagração. Se não bastasse,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

o apoio aos artistas da terra, é algo que deve ser incentivado e é isso que se espera desta Administração que confere aos seus artistas a mesma importância e espaço dado aos grandes cantores. Quem vem a Itabaiana nos dias de festa, percebe que a animação do seu público é constante, sem distinção entre cantores nacionais ou locais, residindo neste ponto a importância em incentivar e contratar as pratas da terra.

Atualmente, o cantor **MIKAEL SANTOS** se põe como um fenômeno artístico em Itabaiana, cidade conhecida pelo seu barrismo e pela supervalorização daquilo que nasce da sua terra, sendo sua apresentação esperada como uma das atrações na festa da cidade. Além dela, os músicos que a acompanham possuem vasta experiência e excelente aceitação na consagração pública local, tornando-se necessária e inexigível esta licitação.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho¹:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

Mesmo sendo uma artista local, sem repercussão nacional – o que não a desqualifica para ser contratada por meio de inexigibilidade de licitação – exercem a atividade em caráter profissional e possuindo CD físico, shows e músicas em sites disponíveis para *downloads* por seus fãs, além de gravações no Youtube.com, dentre outros.

O critério discricionário da escolha do cantor **MIKAEL SANTOS** respeita os princípios administrativos está dentro do critério subjetivo da discricionariedade conferida pelo legislador à administração pública.

Bandeira de Mello² conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo

¹ In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

² In Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (Grifo nosso)

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A legalidade foi observada nesta contratação e sua economicidade demonstrada através justificativa de preço e observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade. E foi primando pela equidade e com o fim de evitar qualquer alegação de favorecimento, que se estipulou um valor fixo e uniforme de cache para todos os artistas individuais com reconhecimento regional e local.

É indiscutível a importância dos festejos do mês junho para toda a população nordestina, em especial para o povo itabaianense que aguarda esta edição da Festa do Caminhoneiro com grande expectativa. Uma festa do porte da que se propõe, com a quantidade de pessoas que se espera ano após ano acarreta gastos para o poder público. Por óbvio, a administração pretende fazer a melhor festa possível, respeitando sobretudo a razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Para atingir o fim pretendido, é prudente trazer bandas de expressividade nacional, mas também contratar bandas ou artistas com reconhecimento regional e local, por também agradarem o público e com preços de cache mais baixos, alcançando-se, assim, o equilíbrio nos gastos.

Nesse sentido, cabe destacar que a contratação em epígrafe, se dará no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que, o mesmo corresponde a comprovação de apresentação artística pretérita nessa urbe, que será anexada no processo de inexigibilidade. Assim, esse município visa dar notoriedade aos artistas da terra e trazê-los ao cenário nacional, pois a Festa dos Caminhoneiros está há anos no cenário das festividades dessa urbe, e tem alcançado um público extremamente abrangente. Ademais, o cantor **MIKAEL SANTOS**, se apresentara na **FEIRA DO CAMINHÃO**, evento que é tradição na **FESTA DOS CAMINHONEIROS**.

Um parâmetro essencial para verificar a legitimidade da despesa pública, principalmente no que diz respeito a inexigibilidade de licitação e em respeito ao atendimento das despesas prioritárias como saúde e educação, que receberam do constituinte originário especial atenção. Deve ser destacado que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

as contas do município estão equilibradas e possuem dotação orçamentária para realizar a festa nos parâmetros propostos, sem afetar qualquer outro ramo prioritário.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), valores esses que são os mesmos praticados por outros artistas locais e estando, portanto, dentro dos patamares de mercado, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.16 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.392.0004.2.077 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- ✓ 3390.36.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.36.52 - Cachê para Apresentações Artísticas
- ✓ Fonte – 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Finalmente, *ex postis*, opina esta Prefeitura pela contratação direta dos serviços dos profissionais artísticos – da banda **MIKAEL SANTOS**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 09 de junho de 2023.

Antônio Samarone de Santana
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer